



Nº do Processo	
9088/19	
Fis.	Rúbrica
522	

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES

Pregão Eletrônico nº008/2020  
Processo Administrativo nº9088/2019

**SERVILIMP SERVICOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITORIA LTDA**  
EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
15.454.201/0001-36, com sede na Rua Milton Manoel dos Santos, nº 820, Bairro Jardim  
Camburi, Vitória/ ES. CEP: 29090-110, neste ato representado pelo sócio Antonio  
Aristides Gomes Tavares, vem apresentar:

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

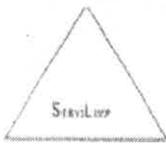
Interposto pela empresa **ANNA LUIZA LIRA MARQUES- MEI**, com base nas razões a  
seguir expostas:

#### 1 - DOS FATOS E DIREITO

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada  
para prestação de serviço de conservação, limpeza e higienização predial e preparo.  
Armazenagem e distribuição de alimentação escolar" com fornecimento de equipamentos  
e material de consumo.

A Recorrente Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida,  
insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, já que não aponta qualquer  
irregularidade de inabilitação da empresa SERVILIMP.

Primeiramente, gostaria de esclarecer o que é o recurso Administrativo. Este é cabível  
para nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, de julgamento de propostas,  
anulação ou revogação da licitação, de indeferimento do pedido de inscrição cadastral,  
sua alteração ou cancelamento, de rescisão do contrato de forma unilateral pela  
Administração e da aplicação de penas de advertência, suspensão ou multa.



Ora a Recorrente nos pedidos solicita anulação do certame licitatório, já que apresenta vícios. Esta deveria ter entrado com uma impugnação do edital cinco dias antes da abertura do certame licitatório, conforme a Lei 8666/93, art. 41, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Neste diapasão, a recorrente está solicitando é uma impugnação fora do prazo legal estabelecido e não recurso administrativo.

Por tais fatos, segue-se para os pedidos.

## 2- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA EPP vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Fundão (ES), 28 de Julho de 2020.

SERVILIMP  
Antonio A. G. Tavares  
Sócio Administrador

ANTONIO ARISTIDES GOMES TAVARES  
SÓCIO ADMINISTRADOR DA SERVILIMP



## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1

### SERVILIMP - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA

**Antonio Aristides Gomes Tavares**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens; administrador de empresa **CRA /ES: nº 11213**, residente e domiciliado à Rua Orlando Caliman nº 511- Jardim Camburi - CEP- 29.090-220 -Vitória /ES, portadora da CI nº 1037.944- SPTC/ES e CPF / MF nº 218.532.586/87, filho de Aristides Inácio Vasconcelos Tavares e Maria da Conceição Gomes Tavares, nascido aos 31 de Agosto de 1953;

e

**Priscila Belo Tavares**, solteira, brasileira, comerciante, residente e domiciliada a Rua Orlando Caliman nº 511- Jardim Camburi - CEP- 29.090-220 -Vitória /ES, inscrita no CPF/MF sob nº 141.635.027-69 e CI nº 2349084 SSP/ES filha de **Antonio Aristides Gomes Tavares** e Maria da Penha Belo Tavares, natural de Vitória /ES, nascida aos 19 de Maio de 1990, Únicos sócios da empresa **SERVILIMP - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA**, com sede na Rua Milton Manoel dos Santos, 820 Loja 01 - Bairro Jardim Camburi - Vitória /ES CEP - 29090-110, inscrita no NIRE : 32201608975 em 15/12/2011 e CNPJ: 15.454.201/0001-36, resolve alterar e consolidar o contrato Social conforme as cláusulas abaixo :

### CLÁUSULA PRIMEIRA : ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA

Em conformidade com o código das atividades econômicas o seu objeto social será:

- **8111- 7/00 Serviços Combinados para apoio a Edifícios , exceto condomínios Prediais**
  - 3811400 - Coleta de Resíduos não Perigosos
  - 4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal / Estadual e Federal ;
  - 6822600 Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária
  - 7830200 Fornecimento e gestão de Recursos Humanos para Terceiros
  - 8112500 Condominio Prediais
  - 812900 Atividades de Limpeza não especificadas Anteriormente
  - 8130300 Atividades de Paisagista
  - 8219901 Fotocópias
  - 8219999 Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo não especificados anteriormente ;
  - 8220200 Atividades de Tele atendimento
  - 9609299 Outras Atividades de Serviços Pessoais não especificadas anteriormente ( Manobrista de Veículos)
1. *Serviços de Copelragem*
  2. *Serviços de Artífices*

### CONTRATO CONSOLIDADO

Os Sócios **Antonio Aristides Gomes Tavares**, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens; administrador de empresa **CRA /ES: nº 11213**, residente e domiciliado à Rua Orlando Caliman nº 511- Jardim Camburi - CEP- 29.090-220 -Vitória /ES, portadora da CI nº 1037.944- SPTC/ES e CPF / MF nº 218.532.586/87, filho de Aristides Inácio Vasconcelos Tavares e Maria da Conceição Gomes Tavares, nascido aos 31 de Agosto de 1953;

e

**Priscila Belo Tavares**, solteira, brasileira, comerciante, residente e domiciliada a Rua Orlando Caliman nº 511- Jardim Camburi - CEP- 29.090-



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

05/09/2017

Certifico o Registro em 05/09/2017

Arquivamento de 05/09/2017 Protocolo 17499073 de 05/09/2017

Nome da empresa **SERVILIMP - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA** NIRE 32201608975

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.junlaes/TELAVALIDADDOCS.aspx>

Chancela 10848948472968

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

2

**SERVILIMP - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA**

220 -Vitória /ES, inscrita no CPF/MF sob nº 141.635.027-69 e CI nº 2349084 SSP/ES filha de **Antonio Aristides Gomes Tavares** e Maria da Penha Belo Tavares, natural de Vitória /ES, nascida aos aos 19 de Maio de 1990, Únicos sócios da empresa **SERVILIMP - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA**, com sede na Rua Milton Manoel dos Santos, 820 Loja 01 - Bairro Jardim Camburi - Vitória /ES CEP - 29090-110, inscrita no NIRE : 32201608975 em 15/12/2011 e CNPJ: 15.454.201/0001-36,

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Em conformidade com o código das atividades econômicas o seu objeto social será:

Em conformidade com o código das atividades econômicas o seu objeto social será:

- **8111-7/00 Serviços Combinados para apoio a Edifícios, exceto condomínios Prediais**
- 3811400 - Coleta de Resíduos não Perigosos
- 4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal / Estadual e Federal;
- 6822600 Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária
- 7830200 Fornecimento e gestão de Recursos Humanos para Terceiros
- 8112500 Condomínios Prediais
- 812900 Atividades de Limpeza não especificadas Anteriormente
- 8130300 Atividades de Paisagista
- 8219901 Fotocópias
- 8219999 Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo não especificados anteriormente;
- 8220200 Atividades de Tele atendimento
- 9609299 Outras Atividades de Serviços Pessoais não especificadas anteriormente ( Manobrista de Veículos)

1. *Serviços de Copelragem*
2. *Serviços de Artífices*

**CLAUSULA SEGUNDA:**

A sociedade tem sua denominação empresarial de: **SERVILIMP - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA** (art.1150 da Lei 10.406/2002);

**CLÁUSULA TERCEIRA :**

A sociedade tem sua sede á Rua Milton Manoel dos Santos, 820 loja 01 - Jardim Camburi - CEP - 29.090-110 - Vitória /ES

**CLÁUSULA QUARTA : CAPITAL SOCIAL;**

**O capital Social da Sociedade é de R\$1.030.000,00 ( Um milhão e trinta mil reais )**divididos em 1.030.000 (Um milhão e trinta mil cotas )de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios conforme descrito abaixo;

**Priscila Belo Tavares**, tem sua participação de 99,50 % ( Noventa e nove vírgula cinco por cento do Capital Social ) o equivalente a 1.024.850 cotas no valor de R\$ 1,00 (um Real cada uma ) totalizando R\$ 1.024.850,00 (um milhão vinte quatro mil oitocentos e cinquenta reais, já integralizado em moeda corrente do País;

e

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

05/09/2017

Certifico o Registro em 05/09/2017

Arquivamento de 05/09/2017 Protocolo 174990731 de 05/09/2017

Nome da empresa **SERVILIMP - SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE VITORIA LTDA** NIRE 32201608975Este documento pode ser verificado em [http://regin.jucees.es.gov.br/tax\\_juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx](http://regin.jucees.es.gov.br/tax_juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx)

Chancela 10848948472968

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

3

**SERVILIMP - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA**

**Antonio Aristides Gomes Tavares**, tem sua participação de 0,50 % (zero virgula cinco por cento do capital Social ) totalizando 5.150 cotas de R\$ 1,00 (um real) o equivalente a R\$ 5.150,00 ( cinco mil cento e cinquenta reais ) já integralizado em moeda corrente do país .

**DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Sócios	%	Cotas	Valores (Reais)
Priscila Belo Tavares	99,5%	1.024.850	R\$ 1.024.850,00
Antonio Aristides Gomes Tavares	0,50 %	5.150	R\$ 5.150,00
TOTAL	100,00	1.030.000	R\$ 1.030.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:**

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas cotas a terceiros sem previamente oferecer outro sócio o direito de adquiri-las.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no máximo de 30 (dias) contados do recebimento da notificação (Art. 1.029)

**CLÁUSULA SEXTA :**

Em caso de **dissolução e Liquidação da Sociedade**, será o liquidante escolhido pelos sócios, representado a maioria do Capital Social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na Liquidação das obrigações e o remanescente , se houver , será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir

**CLÁUSULA SÉTIMA :**

A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em Lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de Falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos previstos pelo "caput" desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na Legislação pertinente às organizações contábeis (Res. CFC nº 1.098 /07)

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 05/09/2017

Arquivamento de 05/09/2017 Protocolo 174990731 de 05/08/2017

Nome da empresa SERVILIMP - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA NIRE 32201608875

Este documento pode ser verificado em [http://regin.jucees.es.gov.br/tax\\_juntaes/TELAVALIDADOCs.aspx](http://regin.jucees.es.gov.br/tax_juntaes/TELAVALIDADOCs.aspx)

Chancela 10848948472968

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017

por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral

05/09/2017



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

4

**SERVILIMP - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA****CLÁUSULA OITAVA :**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital Social (**art. 1052, CC/2002**).

**CLÁUSULA NONA :**

A responsabilidade técnica será do Administrador **Antonio Aristides Gomes Tavares** CRA-ES 11.213 que responderá pelos serviços de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA :**

A sociedade será por prazo indeterminado, (**art. 997, II, CC/2002**);

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :**

Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S / A) (somente para Sociedade limitada), com as alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital Social (**art. 1052, CC/2002**).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Antonio Aristides Gomes Tavares e / ou Priscila Belo Tavares**, tendo poderes e atribuições, de administrar e poderão assinar pela empresa e estão autorizados a usar do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade do outro sócio (**artigo 997 VIU 1013. 1015. CC/2002**).

**Parágrafo primeiro:**

Compete a sócio administrador **Antonio Aristides Gomes Tavares e / ou Priscila Belo Tavares**, que são investidos nos cargos de sócios Administradores, independentemente de prestação de caução, necessários à realização dos fins sociais e ao funcionamento da sociedade, a quem caberá:

Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

Participar de todos os atos necessários à consecução do objeto social nas relações com terceiros em geral, inclusive estabelecimento de crédito, repartições públicas, federais e municipais, sociedades de economia mista, fundações, empresa pública e particular, sempre e exclusivamente no interesse das operações da sociedade;

Emitir, sacar, assinar, aceitar, endossar, avalizar, descontar ou caucionar qualquer título ou efeito comercial especificamente notas promissórias, letras de câmbios, duplicatas, contas, cheques, cartas de crédito, ordens de pagamentos faturas e quaisquer outros;



JUCEES

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 05/09/2017

Arquivamento de 05/09/2017 Protocolo 174990731 de 05/09/2017

Nome da empresa SERVILIMP - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA NIRE 32201608975

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10848948472968

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

05/09/2017

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

6

SERVILIMP - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o contrato vinculam todos os sócios ainda que ausente ou dissidentes

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA :**

As responsabilidades dos sócios são restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital, termos (Art.1052 CC2002) em vigor

**Parágrafo Único:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (Art. 997 §8º)

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA :**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1031, CC/ 2002).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA :**

O (s) Administrador (ES) declara (m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, S 1º CC/2002).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA ;**

Todos os sócios respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações social, excluído dos benefícios ordem, previsto no art. 1.024, aquele que contratou pela sociedade. (art. 990, CC/2002)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. (art. 1065, CC/2002).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA :**

Fica eleito o foro de Vitória / ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por acharem justos e contratados, de tudo quanto neste contrato que foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, assinando-se em 01 ( uma ) via de igual teor.



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 05/09/2017

05/09/2017

Arquivamento de 05/09/2017 Protocolo 174990731 de 05/09/2017

Nome da empresa SERVILIMP - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA NIRE 32201608975

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10848948472968

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em ( 5/09/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5

### SERVILIMP - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA

Receber, dar recibo e quitação, conceder descontos, abatimentos e dilatação de prazos;

Nomear procuradores "ad -negotia" ou "ad juditia", devendo o mandato especificar os poderes e prazo de validade, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

#### Parágrafo segundo:

Para a prática dos atos relacionados abaixo é necessário o comparecimento de todos os sócios:

Comprar; vender; permutar, ou compromissar a venda ou à permuta e gravar de ônus, bens móveis e imóveis semoventes, títulos de mercado financeiro e quaisquer outros bens da sociedade;

Investimentos em qualquer espécie em sociedades, aquisição, alienação e/ou operação de participação em outras sociedades, bem como, abertura, extinção ou transferência de filiais ou remunerações vinculados aos resultados ou vendas da sociedade;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA :

Ao término de cada exercício social, em **31 de dezembro**, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1. 065, CC/2000);

**Parágrafo único:** Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1028 e art. 1031, CC/2002).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA :

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA :

Os Sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró Labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA :

As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria do Capital Social

**Parágrafo Primeiro:** As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termos próprios, assinados pelos presentes (art. 1072§3CC2002);

**Parágrafo Segundo:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria, que seja objeto delas;



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 05/09/2017

Arquivamento de 05/09/2017 Protocolo 174990731 de 05/09/2017

Nome da empresa SERVILIMP - SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE VITORIA LTDA NIRE 32201608975

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/lax.juntaes/TELAVALIDADOC.aspx>

Chancela 10848948472968

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

05/09/2017

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
SERVILIMP - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA

7

Vitória - ES, 30 de Agosto de 2017



SÓCIOS:

SERVILIMP  
Antonio A. G. Tavares  
Socio Administrador

Antonio Aristides Gomes Tavares  
CI nº 1.037.944- SSP /ES  
Socio Administrador

*Priscila Belo Tavares*

Priscila Belo Tavares  
CI. Nº 2349084 SSP/ES  
Socia Administradora



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 05/09/2017

05/09/2017

Arquivamento de 05/09/2017 Protocolo 174990731 de 05/09/2017

Nome da empresa SERVILIMP - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA NIRE 32201608975

Este documento pode ser verificado em [http://regin.jucees.es.gov.br/tax\\_juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx](http://regin.jucees.es.gov.br/tax_juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx)

Chancela 10848948472958

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2017  
por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral